SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PREGÃO Nº 008/2010

EXTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2010 – PROCESSO N° 0022/2010

O Pregoeiro do Município de Felipe Guerra/RN avisa aos interessados que fará realizar no dia 26 de março de 2010, às 09h00min, na sala do Pregoeiro, sito à Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – Felipe Guerra/RN, CEP 59.795-000, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 008/2010, visando à Locação de Tratores para o Corte de Terra de pequenos e médios produtores rurais em diversas Comunidades do Município de Felipe Guerra/RN. O edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados, na sala do Pregoeiro, sito a Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – Felipe Guerra/RN, CEP 59.795-000 ou pelo Telefax (84) 3329-2212, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h00min às 13h00min.

Felipe Guerra/RN, em 12 de março de 2010.

RICARDO MENEZES DA SILVA
Pregoeiro da PMFG/RN.

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:6DCE37AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
DECRETO 004 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPUEIRA (RN), no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 59 inciso VI da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002

DECRETA:

Art, 1° Este Decreto estabelece normas e procedimentos relativos à Licitação na modalidade de Pregão, destinada â aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município, qualquer que seja o valor estimado.

Ari 2º Pregão ê a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, com a presença de todos os licitantes., por meio de propostas de preços escritas e lances verbais ou na forma eletrônica, realizada quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão púbilca, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.
§ 1° Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos peio edital, por meio de especificações usuais do mercado
§ 2ª Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução de contraio e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no editai
§ 3° O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.
§ 4º O pregão, na forma presencial ou na forma eletrônica, será realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipueira -CPL/PMI
§ 5º Ás Secretarias Municipais referidas no parágrafo anterior poderão conveniar com órgãos ou empresas públicas a utilização ou cessão de uso de sistema eletrônico de pregão, sem custo adicional para o município.

Art. 3º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.
Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o Interesse da administração, o princípio da isonomia. a finalidade e a segurança da contratação,

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação da Administração.
Parágrafo único Os bens de informática adquiridos nesta modalidade deverão ser fabricados no País, com significativo valor agregado, conforme disposto no artigo 3° da Lei Federai

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2009/2011

Presidente:	**Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes
1° Vice - Presidente:	Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente:	Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró
3° Vice - Presidente:	José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel
4° Vice - Presidente:	Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente:	Ivan Lopes Junior - Assú
1° Secretário:	Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica
2° Secretário:	Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro:	Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim
2° Tesoureiro:	Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

n° 3.248. de 23 de outubro de 1991, e regulamentado pelo Decreto Federal n° 1.070, de 02 de março de 1394.

Art. 5° Os participantes de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo ã fie! observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer Interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, seja presente ao locai de sua realização, seja em tempo real. por meio da internet.

Art. 6º O sistema de pregão eletrônico que venha a ser utilizado pela Prefeitura de Caicó devera exigir o credenciamento prévio, perante o provedor do sistema eletrônico, da autoridade competente do órgão promotor da licitação, do pregoeiro, dos membros da equipe de apoio e dos licitantes que participarão do pregão na forma eletrônica
§ 1°. O credenciamento dar-se-á peia atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
§ 2º. Preferencialmente, o credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do provedor do sistema.
§ 3°. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação da Prefeitura.
§ 4°. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ímedlaíamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
§ 5º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, Incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Art.7° - Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será, preferencialmente utilizada a modalidade pregão
Paragrafo único. O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

Art. 8° - Somente pudera atuar como pregoeiro o servidor municipal efetivo ou ocupante de cargo de provimento em comissão que tenha realizado capacitação especifica para exercer a atribuição e perfil adequado, aferido pela autoridade competente

Art. 9º - Na fase preparatória do pregão será observado o seguinte:
í - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que,por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;
III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das
propostas.
V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis,inclusive no que se refere aos prazos e as condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e
VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.
§ 1º A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso se for o caso, elaborados peia administração.
§ 2° O termo de referência e o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso. critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva,

Art. 10°. As designações do pregoeiro e da equipe de apoio, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação especifica,

Art. 11°. Caberá ao pregoeiro, em especial.
I - coordenar o processo licitatório;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao editai, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
III - conduzir a sessão publica de pregão presencia! ou eletrônico na Internet;
IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
V - dirigir a etapa de lances;
VI - verificar e julgar as condições de habilitação:
VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 12°. Caberá a equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar **o** pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica;

I - credenciar-se junto ao órgão provedor do sistema, para certames que não façam outras exigências de credenciamento;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por melo eletrônico, via internet, a proposta o, quando for o caso, seus anexos;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da Inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão'
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a

inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso,
VI - utilizar-se da chave de Identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica: e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
Parágrafo único. O fornecedor descredenciado terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 14. Para habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa'
I – à habilitação jurídica;
II - à qualificação técnica;
III - à qualificação econômico-financeira;
IV - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS:
V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais;e
VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7ª da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993.

Art, 15° - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Art. 16. Quando permitida a participação de consórcio de empresas,
serão exigidos;
I - comprovação da existência de compromisso publico ou particular deconstituição de consorcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender ás condições de liderança estipuladas no editai e será a representante das consorciadas perante a Prefeitura;
II - apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;
III - comprovação da capacidade técnica do consorcio peio somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;
IV - demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos Índices contábeis definidos no editai, para fins de qualificação econômico-financeira;
V - responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consorcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contraio;
VI - obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato
Paragrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por Intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art, 17°. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir Indicados;
I - até RS 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais);
a} Diário Oficiai do Município; e
b) meio eletrônico, na internet:
II - acima de RS 650,000,00 {seiscentos e cinqüenta mil reais);
a) Diário Oficial do Municipio;
b) Meio eletrônico, na internet; e
c) Jornal de grande circulação local;
§ 1°. O aviso do editai conterá a definição precisa, suficiente e ciara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser »da ou obtida a integra do edital bem como o local ou o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por melo da Internet.
§ 2º O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não sera inferior a oito dias úteis,
§ 3º Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília. Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
§ 4 Na divulgação de pregão realizado para o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso II,

Art. 18°. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
§ 1°. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas,
§ 2º. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 19°. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, ate três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
Parágrafo único. No caso de pregão eletrônico os pedidos de esclarecimento serão enviados, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, no endereço Indicado no edita!.
Art.. 20°, Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto origina!, reabríndo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas

Art. 21. O pregão presencial obedecerá ao seguinte procedimento
I - no dia, hora e locai designado no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legai proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso. possuir os necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
II - aberta à sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;
III — o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores e sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente â de menor preço:
IV - quando nâo forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preço nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
V - em seguida, será dado o inicio à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formuladas de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

VI - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
VII - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do licitante do certame,
VIII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o vaior estimado para contratação;
IX - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor decidindo motivadameníe a respeito;
X - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habliitatórlas, com base nos dados cadastrais da Administração assegurado ao cadastrado o direito de apresentar a documentação
atualizada e regularizada na própria sessão;
XI - constatado o atendimento das exigências fixadas no editai, o iiclíante será declarado vencedor, sendo-ihe adjudicado o objeto do certame:
XII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender âs exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao editai, sendo respectivo licitante deciarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
XIII - nas situações previstas nos Incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço;
XIV - a manifestação da Intenção de Interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os Interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;
XV - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;
XVI - o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetivéis de aproveitamento:
XVII — decidido os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação:
XVIII - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;
XIX - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo:
XX - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, injustificadamente, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das muitas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
XXI - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art, 22. No caso de pregão eletrônico, após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso. o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
§ 1º A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
§ 2º Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
§ 3º A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto
§ 4º Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 23. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
§ 3º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
§ 4º As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
§ 5º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 24. O sistema de pregão eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance

Art. 25. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará Início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar ¡anees exclusivamente por melo do sistema eletrônico.
§ 1º No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
§ 2° Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
§ 3º O licitante somente poderá oferecer lance Inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances Iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro,
§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante,
§ 6º A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
§ 7° O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, -aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
§ 8° Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
§ 9º A. negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
§ 11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 26°, Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
§ 1º A habilitação dos licitantes, no caso de pregão eletrônico, será verificada por meio do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do provedor do sistema, nos documentos por ele abrangidos.
§ 2° Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do provedor do sistema, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax. no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
§ 3º Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax deverão ser apresentados em origina! ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.
§ 4º Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio lega! de prova.
§ 5° Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
§ 6º No caso de contratação de sen/ícos comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores re-adequados ao lance vencedor.
§ 7° No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.
§ 8° Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei no 8.666, de 1983.
§ 9° Constatado o atendimento às exigências fixadas no editai, o licitante será declarado vencedor.

Art. 27. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata **e** motivada (no caso do pregão eletrônico, em campo próprio do sistema), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando **os** demais licitantes. desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.
§ 1º . A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto á intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§ 2º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
§ 3° No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação **e** classificação.

Art. 28, Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicara o objeto e homologará o procedimento licitatório.
§ 1º Após a homologação referida no caput, **o** adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.
§ 2º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
§ 3°. Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no § 2o ou, injustificadamente**,** recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, apôs comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação**,** assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
§ 4º . O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.

Art. 29 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital **e** no contrato e das demais cominações legais

Art. 30. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
§ 1º A anulação do procedimento licitatório Induz à do contrato ou da ata de registro de preços.
§ 2°. Os licitantes não terão direito à Indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório. ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 31. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:
I – justificativa da contratação;
II – planilhas de custo, quando for o caso;
III - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;
IV - autorização de abertura da licitação;
V - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
VI - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VII - minuta do termo do contrato ou Instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
VIII - parecer jurídico;
IX - documentação exigida para a habilitação:
X - ata contendo os seguintes registros;
a) licitantes participantes;
b) propostas apresentadas;
c) lances ofertados na ordem de classificação;
d) aceitabilidade da proposta de preço;
e) habilitação; e
f) recursos interpostos, respectivas análises **e** decisões;
XI - comprovantes das publicações;
a) do aviso do edital;
b) do resultado da licitação;
c) do extrato do contrato; e
d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso;
XII – ato de homologação pela autoridade competente.
§ 1°. No caso de processo licitatório ser realizado por meio de sistema eletrônico, os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§ 2°. Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório realizado por meio eletrônico, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

Art. 32 – O Município publicará, no Diário Oficial dos municípios do Rio Grande do Norte, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.
Parágrafo único – O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável a sanção administrativa.

Art. 33 – A procuradoria Jurídica Municipal estabelecerá instruções complementares do disposto neste Decreto.

Art. 34 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueira-RN, 24 de fevereiro de 2010.

CONCESSA ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:6D2BBBAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
DECRETO Nº 003 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos artigos 15 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 11 da Lei Federal n° 10,520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas.

CONCESSA ARAÚJO MACÊDO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, no uso das atribuições, decreta:

Artigo 1º - O Sistema de Registro de Preços, visando à aquisição de bens e serviços no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas fixadas neste decreto.

Artigo 2° - Para os efeitos deste decreto são adotadas as seguintes definições:
I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
II - Ata de Registro de Preços: documento de caráter obrigacional em que são averbados os órgãos participantes, os preços, os fornecedores de bens ou prestadores de serviços e as quantidades e condições a serem observadas nas futuras contratações;
III - Órgão Participante - órgão ou secretaria que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.";

Artigo 3º - O SRP poderá ser adotado para aquisição de bens ou serviços que, pelas suas características, ensejem contratações freqüentes.
Parágrafo único - Os bens e serviços de informática poderão ser adquiridos por meio do SRP se na licitação a ser realizada puder ser adotado o tipo menor preço.

Artigo 4º - Caberá ao Pregoeiro Oficial, definir quando os bens ou serviços tenham significativa expressão em relação ao consumo total do Município, devam ser adquiridos por mais de um órgão ou secretaria da Administração ou atendam a programas de governo.

Artigo 5º - Caberá ao Pregoeiro a prática dos atos de controle e administração do SRP, em especial:
I - convidar, mediante correspondência ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades da Administração para participarem do SRP;
II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;
III - obter a concordância dos órgãos participantes em relação às especificações e aos quantitativos do objeto a ser licitado ou o projeto básico, quando for o caso;
IV - realizar o procedimento licitatório pertinente;
V - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;
VI - conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e â aplicação de penalidades, observado o disposto nos artigos 17 e 20 deste decreto.
VII - publicar após o procedimento licitatório, no Diário Oficial do Estado, e divulgar por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes.
VIII - conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do artigo 20 deste decreto.
Parágrafo único - caberá a secretaria solicitante realizar ampla pesquisa de mercado visando aferir os preços efetivamente praticados antes da realização do certame e após, trimestralmente, para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

Artigo 6º - Caberá ao Órgão Participante:
I - manifestar interesse em participar do SRP, informando ao Gestor Municipal a sua estimativa de consumo e suas pretensões quanto às especificações técnicas ou quanto ao projeto básico, conforme o caso;

II - assegurar que todos os atos para sua inclusão no SRP estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
III - manifestar ao Pregoeiro sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
IV - manter-se informado sobre o andamento do SRP, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições.
V - indicar o gestor do contrato;

Artigo 7º - Caberá ao Pregoeiro conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do artigo 20 deste decreto, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo quanto ao resultado dos referidos procedimentos.

Artigo 8º - Além das atribuições previstas no artigo 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, caberá ao gestor do contrato:
I - consultar o Pregoeiro quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
II - assegurar-se de que a contratação a ser celebrada atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos preços registrados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
III - encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
IV - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas,
V - informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas no edital ou recusar-se a firmar o contrato.

Artigo 9º - As licitações para o SRP serão realizadas nas modalidades Pregão e Concorrência, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, respectivamente, adotando-se o tipo menor preço.
Parágrafo único - O SRP será precedido de ampla pesquisa de mercado.

Artigo 10° - O edital de licitação para o SRP observará, no que couber, as disposições do artigo 40 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 4o, inciso I, da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e sua regulamentação, e indicará:
I - a estimativa de quantidades a serem contratadas no prazo de validade do registro;
II - o prazo de validade do registro de preços, observado o disposto no artigo 13 deste decreto;
III - os órgãos participantes do respectivo SRP.
IV - os locais e prazos de entrega e de execução do objeto.
Parágrafo único - Quando o edital previr o fornecimento de bens ou a prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta de preço diferenciada por região.

Artigo 11º- objeto da licitação poderá ser subdivido em lotes, quando técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, sem perda da economia de escala, observados a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega fixados no edital.
Parágrafo único - No silêncio do edital não será admitida cotação de quantidades inferiores às demandadas na licitação.

Artigo 12º - Ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores de bens ou prestadores de serviços quantos concordarem, respeitadas as quantidades oferecidas em cada proposta.
Parágrafo único - Para efeito de registro, a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas, decidindo-se eventual empate nos moldes estabelecidos na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 13º - Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador elaborará a ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores de bens ou prestadores de serviços, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.
§ 1º - O primeiro colocado e os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a ata de registro de preços.
§ 2º - O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.
§ 3º - Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o parágrafo anterior.

Artigo 14º - prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.
§ primeiro - As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
§ segundo - Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

Artigo 15º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Artigo 16º - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Prefeito Municipal, desde que comprovada a vantagem em tal adesão.
§ 1º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
§ 2º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
§ 3º - Poderão igualmente utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, outros entes e entidades da Administração Pública, desde que

observadas as condições estabelecidas nos §§ 1°e2° deste artigo.

Artigo 17º - órgão e entidades da Administração Municipal poderão utilizar-se de Atas de Registros de Preços realizadas pela União, Distrito Federal, outros Estados e Municípios, desde que demonstrada a vantagem econômica em tal adesão comparativamente aos preços registrados em órgão oficial ou aos praticados no mercado.

Artigo 18º - A contratação com os fornecedores de bens ou prestadores de serviços registrados, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, nos moldes previstos no edital.
Parágrafo único - O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 55 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 19º - Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I - convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
II - liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;
III- convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.
Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem ou o serviço objeto do preço negociado.

Artigo 20º - O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu registro cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993;
V - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002.
Parágrafo único - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

Artigo 21º - fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Artigo 22º - Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e n° 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.
§ 1º - Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
§ 2º - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

Artigo 23º - SRP poderá ser realizado com a utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Artigo 24º - disposto neste decreto aplica-se, também, às fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, às empresas em cujo capital o Município tenha participação majoritária, bem como às demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas.
§ 1º - O representante da Fazenda do Município junto ás fundações, às empresas, e às demais entidades por ele controladas diligenciará para que os respectivos regulamentos licitatórios sejam adequados às disposições deste decreto.
§ 2º - A adequação dos regulamentos licitatórios das empresas públicas das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias dedicadas à exploração de atividade econômica de produção e comercialização de bens ou de prestação de serviços respeitará as disposições do artigo 173 da Constituição Federal.

Artigo 25º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita da Cidade de Ipueira/RN

Registre-se e Publique-se.

CONCESSA ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:E1D34484

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO E SEGUNDA CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.° 003/2010

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, torna publico que no dia 18 de fevereiro de 2010 data de abertura do pregão presencial 003/2010 não compareceu nenhum interessado tendo o processo sido considerado DESERTO; neste mesmo ato convoca a quem interessar, para nova sessão de apresentação de propostas do Pregão Presencial nº 003/2010 que ocorrera no dia 26 de março de 2010.

Lucrécia/RN, 12 de março de 2010.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Leandro da Costa
Código Identificador:21AB2A7C

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.° 001/2010

Em decorrência do exposto no processo de licitação que foi fundamento no inciso XXII, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

HOMOLOGO o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, do referido Pregão, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lucrécia com a finalidade da contratação de profissionais de nível superior e outros para compor o quadro do Programa de Saúde da Família – PSF incluindo o programa de Saúde Bucal – PSB tendo sido considerados vencedores: item 001 – Serviços Médicos: Ivaldo Washington de Lima com o valor global de R$ 119.570,00; item 002 – Serviços de Enfermagem: Cláudia Dantas de Oliveira com o valor global de R$ 30.800,00; item 003 – Serviços Odontológicos: Ernani Carlos Maia de Amorim com o valor global de R$ 28.600,00; item 004 – Serviços de Auxiliar de Enfermagem: Elzineide Dantas de Oliveira Paulo com o valor global de R$ 7.920,00; item 005 – Serviços de Auxiliar de Gabinete Odontológico: Josefa Irani Dias da Costa com o valor global de R$ 7.700,00.

Lucrécia/RN, 22 de fevereiro de 2010.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
José Leandro da Costa
Código Identificador:61CFA4CF

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.° 001/2010

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, torna publico o resultado do Pregão Presencial nº 001/2010 realizado no dia 18 de fevereiro de 2010, tendo sido considerados vencedores: item 001 – Serviços Médicos: Ivaldo Washington de Lima; item 002 – Serviços de Enfermagem: Cláudia Dantas de Oliveira; item 003 – Serviços Odontológicos: Ernani Carlos Maia de Amorim; item 004 – Serviços de Auxiliar de Enfermagem: Elzineide Dantas de Oliveira Paulo; item 005 – Serviços de Auxiliar de Gabinete Odontológico: Josefa Irani Dias da Costa.

Lucrécia/RN, 22 de fevereiro de 2010.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Leandro da Costa
Código Identificador:7AD95566

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010

O Município de Pureza, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na sua sede, localizada na Praça 05 de abril, 180, Centro, Pureza/RN, cujo objeto é a aquisição de material médico-hospitalar e de laboratório. A sessão de disputa será no dia **26 de março de 2010**, às **10:00 horas**, **horário local**. O Edital encontra-se à disposição dos interessados a partir do dia 15 de março de 2010, no endereço supra mencionado ou através do e-mail: pureza.pregoeiro@gmail.com.

Pureza/RN, 12 de março de 2010.

LEONARDO CAMPOS DE SOUZA
Pregoeiro.

Publicado por:
Ana Maria da Silva
Código Identificador:3E783F45

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 261/2010 – GP

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela FEMURN, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pureza/RN.

A Prefeita do Município de Pureza, em cumprimento ao disposto no artigo 87 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), por meio da Resolução nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Pureza, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2° A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3° A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4° As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5° Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte são reservados ao Município de Pureza.
§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.
§2° O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a FEMURN, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11 Revogam-se as disposições em contrário.

Pureza/RN, 12 de Março de 2010.

SORÁYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria da Silva
Código Identificador:3047CA78

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010 – TP
A Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da análise e julgamento da documentação de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de uma creche, em conformidade com as normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, pertinentes ao Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - ProInfância, conforme Convênio/FNDE Nº. 656925/2009. A CPL decidiu pela **HABILITAÇÃO da seguinte licitante**: **VENEZA CONSTRUÇÕES LTDA,** por entender que a mesma atendeu as exigências do ato convocatório. Ficando a sessão para abertura do envelope de Proposta de Preços marcada para o próximo dia 17 de março de 2010.

Riacho da Cruz/RN, 11 de março de 2010.

FÁBIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:7576CA27

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2010-PMTB

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, torna público a quem interessar, que realizará no dia 25 de março de 2010, as 13:00 horas (horário local), a licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2010-PMTB – **Registro de Preços**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento gradual de Gêneros Alimentícios, com entrega de forma eventual e parcelada objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN. O Edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas /RN – Sala de licitações, a rua Rui Barbosa, 48-Centro – Timbaúba dos Batistas, no horário das 07:00 as 13:00 horas de segunda a sexta-feira. Informações: (84) 3427-2274.

Timbaúba dos Batistas /RN, 11 de março de 2010 - Pregoeiro/PMTB.

Publicado por:
Alex Sandro Dantas de Medeiros
Código Identificador:80518252

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2010 – PROCESSO Nº 031/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: CEDMA ADRIADINA GONDIM BEZERRA – CPF Nº 082.848.054-05, com endereço na Rua Francisco Bezerra nº 31, Centro – Upanema/RN, CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Tratores para o Corte de Terra de pequenos e médios produtores rurais em diversas Comunidades do Município de Upanema/RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: março a dezembro de 2010. ITENS: 01, 26, 29, 30, 58, 73. VALOR: R$ 8.910,00 (oito mil novecentos e dez reais).

Upanema/RN, em 12 de março de 2010.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:22F65AB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2010 – PROCESSO Nº 031/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: FABIO FRANKLIN FERNANDES DE MOURA – CPF Nº 014.339.454-10, com endereço na Rua São Francisco nº 19, Sombreiro – Upanema/RN, CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Tratores para o Corte de Terra de pequenos e médios produtores rurais em diversas Comunidades do Município de Upanema/RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: março a dezembro de 2010. ITEM: 16. VALOR: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Upanema/RN, em 12 de março de 2010.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:1B7F6196

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2010 – PROCESSO Nº 031/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: JOSÉ DE ASSIS DOS SANTOS – CPF Nº 637.373.964-34, com endereço na Rua Candido Martins nº 63, Centro – Upanema/RN, CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Tratores para o Corte de Terra de pequenos e médios produtores rurais em diversas Comunidades do Município de Upanema/RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: março a dezembro de 2010. ITENS: 12, 31, 37, 45, 48, 53, 61, 68. VALOR: R$ 9.504,00 (nove mil quinhentos e quatro reais).

Upanema/RN, em 12 de março de 2010.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:8E40A020

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2010 – PROCESSO Nº 031/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: ADRIELE BEZERRA DA SILVA – CPF Nº 046.607.974-57, com endereço no Projeto de Assentamento Lagoa Vermelha, Zona Rural – Upanema/RN – CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Tratores para o Corte de Terra de pequenos e médios produtores rurais em diversas Comunidades do Município de Upanema/RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: março a dezembro de 2010. ITEM: 06. VALOR: R$ 2.6400,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

Upanema/RN, em 12 de março de 2010.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:B6BEC22C

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2010 – PROCESSO Nº 031/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: ANTONIO JOSENILDO DE CASTRO – CPF Nº 292.270.064-00, com endereço no Projeto de Assentamento Nova Vida, Zona Rural – Upanema/RN – CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Tratores para o Corte de Terra de pequenos e médios produtores rurais em diversas Comunidades do Município de Upanema/RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: março a dezembro de 2010. ITENS: 05, 08 e 74. VALOR: R$ 9.702,00 (nove mil setecentos e dois reais).

Upanema/RN, em 12 de março de 2010.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:26C10D4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2010 – PROCESSO Nº 031/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: FABIANE DE MEDEIROS CAMPINA – CPF Nº 095.921.784-37, com endereço no Sitio Lancha, Zona Rural – Upanema/RN – CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Tratores para o Corte de Terra de pequenos e médios produtores rurais em diversas Comunidades do Município de Upanema/RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: março a dezembro de 2010. ITENS: 27, 36, 49, 52, 55, 60, 66. VALOR: R$ 8.118,00 (oito mil cento e dezoito reais).

Upanema/RN, em 12 de março de 2010.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:3C849ED2

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2010 – PROCESSO Nº 031/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: MANOEL SIMÃO NETO – CPF Nº 635.251.604-10, com endereço no Sitio Carauba, Zona Rural – Upanema/RN – CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Tratores para o Corte de Terra de pequenos e médios produtores rurais em diversas Comunidades do Município de Upanema/RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: março a dezembro de 2010. ITENS: 43, 69 e 78. VALOR: R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Upanema/RN, em 12 de março de 2010.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:EB4470F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2010 – PROCESSO Nº 031/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: RAIMUNDO DEUSIMAR FERNANDES – CPF Nº 596.108.754-91, com endereço no Sitio Várzea Redonda, Zona Rural – Upanema/RN – CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Tratores para o Corte de Terra de pequenos e médios produtores rurais em diversas Comunidades do Município de Upanema/RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: março a dezembro de 2010. ITENS: 21, 28, 42, 44, 51 e 79. VALOR: R$ 7.128,00 (sete mil cento e vinte e oito reais).

Upanema/RN, em 12 de março de 2010.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:B79E17F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2010 – PROCESSO Nº 031/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: MARCONES COSME BEZERRA DE OLIVEIRA – CPF º 673.058.574-91, com endereço na Rua José Fernandes da Rocha n° 47, Centro – Upanema/RN, CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Tratores para o Corte de Terra de pequenos e médios produtores rurais em diversas Comunidades do Município de Upanema/RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: março a dezembro de 2010. ITENS: 18, 33, 34, 38, 50, 57 e 77. VALOR: R$ 4.158,00 (quatro mil cento e cinqüenta e oito reais).

Upanema/RN, em 12 de março de 2010.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:195206BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2010 – PROCESSO Nº 031/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: VANUELA DE MEDEIROS SILVA – CPF Nº 088.705.874-44, com endereço no Sitio Retiro, Zona Rural – Upanema/RN, CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Tratores para o Corte de Terra de pequenos e médios produtores rurais em diversas Comunidades do Município de Upanema/RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: março a dezembro de 2010. ITENS: 25, 65 e 81. VALOR: R$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais).

Upanema/RN, em 12 de março de 2010.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:1F2B56C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2010 – PROCESSO Nº 031/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS COLONOS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRARIA DE BAIXA DO DUTRA – CNPJ Nº 40.984.080/0001-81, com endereço no Projeto de Assentamento Baixa do Dutra, Zona Rural – Upanema/RN – CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Tratores para o Corte de Terra de pequenos e médios produtores rurais em diversas Comunidades do Município de Upanema/RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: março a dezembro de 2010. ITENS: 02, 13, 17, 22, 32 e 80. VALOR: R$ 10.626,00 (dez mil seiscentos e vinte e seis reais).

Upanema/RN, em 12 de março de 2010.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:D42081C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2010 – PROCESSO Nº 031/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS COLONOS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRARIA DE PALHEIROS II DO MUNICIPIO DE UPANEMA – CNPJ Nº 40.984.361/0001-34, com endereço no Sitio Palheiros III, Zona

Rural – Upanema/RN – CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Tratores para o Corte de Terra de pequenos e médios produtores rurais em diversas Comunidades do Município de Upanema/RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: março a dezembro de 2010. ITEM: 10. VALOR: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Upanema/RN, em 12 de março de 2010.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:0194CD1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2010 – PROCESSO Nº 031/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO MONTE ALEGRE I – CNPJ Nº 02.820.979/0001-70, com endereço no Sitio do Padre, Zona Rural – Upanema/RN – CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Tratores para o Corte de Terra de pequenos e médios produtores rurais em diversas Comunidades do Município de Upanema/RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: março a dezembro de 2010. ITENS: 07 e 47. VALOR: R$ 11.328,00 (onze mil trezentos e vinte e oito reais).

Upanema/RN, em 12 de março de 2010.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:9F9C774C

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2010 – PROCESSO Nº 031/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRARIA SÃO SEBASTIÃO – CNPJ Nº 04.713.259/0001-30, com endereço na Comunidade São Sebastião III, Zona Rural – Upanema/RN – CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Tratores para o Corte de Terra de pequenos e médios produtores rurais em diversas Comunidades do Município de Upanema/RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: março a dezembro de 2010. ITEM: 15. VALOR: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Upanema/RN, em 12 de março de 2010.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:D26564D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2010 – PROCESSO Nº 031/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRARIA SABIA – CNPJ Nº 04.713.266/0001-32, com endereço na Comunidade Sabia, Zona Rural – Upanema/RN – CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Tratores para o Corte de Terra de pequenos e médios produtores rurais em diversas Comunidades do Município de Upanema/RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: março a dezembro de 2010. ITENS: 03 e 11. VALOR: R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais).

Upanema/RN, em 12 de março de 2010.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:9A1CE702

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2010 – PROCESSO Nº 031/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRARIA SÃO MANOEL II – CNPJ 04.713.247/0001-06, com endereço na Comunidade de São Manoel II, Zona Rural – Upanema/RN, CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Tratores para o Corte de Terra de pequenos e médios produtores rurais em diversas Comunidades do Município de Upanema/RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: março a dezembro de 2010. ITEM: 09 e 14. VALOR: R$ 9.642,00 (nove mil seiscentos e quarenta e dois reais).

Upanema/RN, em 12 de março de 2010.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:0E74A2DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2010 – PROCESSO Nº 031/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO ESPERANÇA – CNPJ Nº 01.381.872/0001-00, com endereço no Sitio Esperança, Zona Rural – Upanema/RN – CEP 59.670-000. OBJETO: Locação de Tratores para o Corte de Terra de pequenos e médios produtores rurais em diversas Comunidades do Município de Upanema/RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: março a dezembro de 2010. ITENS: 04 e 24. VALOR: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Upanema/RN, em 12 de março de 2010.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:1E36A969



